



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL**

**LEI Nº 949 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Autoriza o Município de Barros Cassal a realizar contratação temporária de quatro Motoristas.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Município de Barros Cassal a realizar a contratação temporária de 4 (quatro) Motoristas, para atender a necessidade de excepcional interesse público.

**Art. 2º** - Os profissionais contratados receberão remunerações mensais iguais às previstas para os respectivos cargos de provimento de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 700 de 27 de outubro de 2010.

**Art. 3º** - As contratações de tratam o Art. 1º desta Lei serão pelo prazo de seis meses, prorrogável por igual período, de acordo com o Art. nº 194 da Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barros Cassal, 13 de fevereiro de 2015.

**JARBAS CAGLIERO**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se  
Em 13 de fevereiro de 2015.

**Jardel Ibeiro Cardoso**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL**

Secretário da Administração